

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 • N° 233

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR N° 251 ,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020



LEI COMPLEMENTAR N° 250 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 5º, III, "b" e "f".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas "b" e "f" do art. 5º, III, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º
III
.....
b) Altos e Piracuruca com 01 (uma) vara e 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal; Batalha, Bom Jesus, Paulistana, São João do Piauí, União e Uruçuí com 01 (uma) Vara e 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal agregado à Vara; (NR)
.....
f) Barras, Valença do Piauí e Pedro II com 02 (duas) Varas, a 1ª Vara com competência cível e a 2ª Vara com competência criminal, atos infracionais e um juizado especial cível, fazenda pública e criminal agregado." (NR)

Art. 2º A Vara Única da comarca de Pedro II passa a denominar-se 1ª Vara e o Juizado Especial Cível e Criminal passa a denominar-se 2º Vara, ambas da Comarca de Pedro II, com as competências indicadas na alínea "f" do art. 5º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 5º, III, "d" e "f", art. 43-B, e ao §3º do art. 182.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III, alíneas "d" e "f", e o inciso V, ambos do art. 5º, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º
III
.....
d) Água Branca, Amarante, Avelino Lopes, Buriti dos Lopes, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhuma, Itaueira, Jaicós, Luís Correia, Luzilândia, Pio IX, Porto, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simplicio Mendes, com 01 (uma) Vara;
.....
f) Barras, Valença do Piauí, Pedro II e Esperantina com 02 (duas) Varas, a 1ª Vara com competência cível e a 2ª Vara com competência criminal, execução penal, atos infracionais e um juizado especial cível, criminal e da fazenda pública agregado. (NR)
IV
.....
V - 21 (vinte e um) Postos Avançados de Atendimento, com sede em Alto Longá, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Arraial do Piauí, Beneditinos, Bertolínea, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Curimatá, Elizeu Martins, Francisco Santos, Marcolândia, Joaquim Pires, Nazaré do Piauí, Palmeirais, Pimenteiras, Redenção do Gurguéia, Santa Cruz do Piauí, São Félix do Piauí, Socorro do Piauí e Várzea Grande." (NR)

Art. 2º A Vara Única da Comarca de Esperantina passa a denominar-se 1ª Vara e o Juiz Auxiliar da mesma Comarca passa a denominar-se 2º Vara, com as competências indicadas no art. 5º, III, "f", da Lei 3.716, de 1979.

Art. 3º O artigo 43-B da Lei 3.716, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-B. Haverá, também, em Oeiras, Altos, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simplicio Mendes, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo o primeiro, de Entrância Final e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena." (NR)

Art. 4º A implantação do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Esperantina será realizada com a utilização de cargos já existentes na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Art. 5º O § 3º do artigo 182, da Lei 3.716, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 182
.....
§ 3º A gratificação prevista na alínea "h" será devida aos magistrados com exercício nas comarcas de Avelino Lopes, Cristina Castro, Gilbués, Caracol, Parnaguá, Ribeiro Gonçalves e Santa Filomena." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO